

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

**LEI Nº 519 DE 14 DE JUNHO DE 2006.**

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS.**

**Art. 1º** - O art. 7º e o § 1º, da Lei nº 514, de 29 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, sendo divulgado o nome e o telefone do(s) Conselheiro(s) responsável(eis) pelo respectivo atendimento em local visível à comunidade.

**§1º** - Os plantões divulgados no caput deste artigo serão cumpridos no horário compreendido entre 17:00h e 08:00h do dia seguinte.

.....  
**Art. 2º** - O Capítulo XVI da Lei nº 514, de 29 de março de 2006, passa a denominar-se “**Das Disposições Finais e Transitórias**”.

**Art. 3º** - A Lei nº 514, de 29 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 36-A:

**“Art. 36-A – no processo de escolha a se realizar no ano de 2006, o prazo previsto no artigo 18, caput, será de 50 (cinquenta) dias, face o caráter excepcional que a envolve para atender as necessidades locais”.**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de junho de 2006.

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**